



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/22

Ao

Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO

Nº: 189 / 22

DATA: 12 / 04 / 22

HORÁRIO: 16 : 10 H

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO: [assinatura]

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

Auxiliar de Serviços Administrativos

Submetemos à apreciação desta Casa de Lei o presente Projeto de Lei concedendo reajuste na remuneração e no valor do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal. Isso porque o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei 008/22 que dispõe sobre tal assunto e, por força de lei, também o Poder Legislativo deve conceder aos seus servidores. Ocorre que, em detrimento do princípio da separação dos Poderes e a iniciativa privativa em cada caso, cada respectivo Poder é que tem o dever de apresentar o devido Projeto de Lei para seus respectivos servidores. Assim sendo, tendo o Poder Executivo apresentado o Projeto de Lei correspondente aos seus servidores, o Poder Legislativo, através de sua Mesa, também apresenta Projeto com o mesmo objetivo.

Duas questões estão sendo apresentada no Projeto do Poder Executivo e, respectivamente apresentadas no presente Projeto, questões estas que foram negociadas com o Sindmunicipal: o reajuste na remuneração e o reajuste no auxílio-alimentação. Com relação ao reajuste da remuneração, o percentual que está sendo concedido aos servidores do Legislativo é o mesmo que está sendo concedido aos do Executivo, conforme determina a Constituição Federal em seu Art. 37 - X: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices". Portanto estamos observando a iniciativa privativa em cada caso, já que para cada Poder e seus respectivos servidores está sendo apresentado o devido Projeto em separado, bem como o percentual está sendo concedido na mesma data e mesmo índice para servidores de ambos os Poderes.

Quanto ao auxílio-alimentação, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo atualmente pagam tal benefício a seus respectivos servidores. Porém

Este documento foi assinado digitalmente por Vilma Soares Louzada.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o código 0DB6-3EBC-8A03-5E1A.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Este documento foi assinado digitalmente por Vilma Soares Louzada.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0DB6-3EBC-8A03-5E1A.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

existem leis diferentes para tal concessão, também observando a iniciativa privativa em cada caso. Com isso, com relação aos servidores do Executivo o Art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 008/22 está alterando a Lei 2.343/14 que é a lei própria daquele Poder. E no caso do Legislativo, o Art. 2º do presente Projeto está acrescentando o valor àquele atualmente concedido. Embora as redações desse artigo estejam diferentes em cada Projeto, elas tratam da mesma questão e mesmo valor concedido.

Com relação à redação do § 2º do Art. 2º do Projeto do Executivo estamos deixando de inserir tal redação no presente Projeto pois o Poder Legislativo já tem legislação própria tratando desse assunto.

Com relação ao § 4º do Art. 2º do Projeto do Executivo, também estamos deixando de inserir tal redação no presente Projeto pois o Poder Legislativo já tem legislação própria tratando desse assunto

Em detrimento das justificativas aqui apresentadas e por se tratar de direito dos servidores, solicitamos o apoio dos nobres edis para aprovação deste.

Muniz Freire/ES, 12 de abril de 2022.

VILMA SOARES LOUZADA

PRESIDENTE

JOSÉ MARIA BERGAMINI

VICE-PRESIDENTE

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por Vilma Soares Louzada.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0DB6-3EBC-8A03-5E1A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vilma Soares Louzada.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/22

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER
REAJUSTE E ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MUNIZ FREIRE/ES UAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração dos servidores ativos (cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções de confiança) e inativos.

Parágrafo Único - O reajuste será:

- a) concedido a título de revisão geral anual, referente à Data-Base do Exercício de 2021, em atendimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- b) será concedido a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores ativos (cargo de provimento efetivo, cargos comissionados e funções de confiança).

§ 1º - O valor concedido nesta Lei será acrescido àquele atualmente recebido pelos servidores.

§ 2º - O servidor que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do auxílio-alimentação apenas a um dos cargos.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 162 da Lei Municipal 2.413/15 que passará a contar com o § 5º que terá a seguinte redação:

Este documento foi assinado digitalmente por Vilma Soares Louzada.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> e utilize o código 0DB6-3EBC-8A03-5E1A.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o Identificador 31003200290031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Este documento foi assinado digitalmente por Vilma Soares Louzada.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaedeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0DB6-3EBC-8A03-5E1A.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

§ 5º - Não será devido o benefício durante o período em que o servidor se encontrar nas seguintes situações:

I - Licença sem vencimentos;

II - Afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo;

III - suspensão por medida disciplinar;

IV - Cumprimento de pena privativa de liberdade;

V - Licença para campanha eleitoral;

VI - Afastamento a qualquer título, quando superiores a 30 (trinta) dias, exceto os afastamentos decorrentes de desempenho de mandato classista, férias-prêmio, doença ocupacional, licença-maternidade, acidente de trabalho, cessão de servidores, com ou sem ônus, para outros órgãos na esfera municipal, estadual e federal e afastamentos de servidor quando posto à disposição do governo federal, estadual e de outros municípios.

Art. 4º - O valor referente à revisão geral anual que se refere o art. 1º e o auxílio-alimentação que se refere o art. 2º, ambos da presente Lei, relativos aos meses de janeiro até o mês de sanção da presente Lei será pago na folha de pagamento até o mês subsequente ao mês de sanção da presente Lei.

Art. 5º - As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 11 de abril de 2022.

VILMA SOARES LOUZADA

PRESIDENTE

JOSE MARIA BERGAMINI

VICE-PRESIDENTE

Este documento foi assinado digitalmente por Vilma Soares Louzada.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0DB6-3EBC-8A03-5E1A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vilma Soares Louzada.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por Vilma Soares Louzada.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0DB6-3EBC-8A03-5E1A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vilma Soares Louzada.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0DB6-3EBC-8A03-5E1A.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

LEI COMPLEMENTAR 101 - ART. 16 - I

QTDE SERVIDORES ATIVOS ATUAIS	PERÍODO: JAN A DEZ	TOTAL	INSS	2022 2023 2024	MÉDIA POR MÊS
14	5.200,00	72.800,00	15.288,00	88.088,00	7.340,67

2022	2023	2024
88.088,00	88.088,00	88.088,00

Muniz Freire/ES, 12 de abril de 2022.

VILMA SOARES LOUZADA

PRESIDENTE

JOSÉ MARIA BERGAMINI

VICE-PRESIDENTE

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por Vilma Soares Louzada.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0DB6-3EBC-8A03-5E1A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vilma Soares Louzada.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

LEI COMPLEMENTAR 101 - ART. 16 - II

Em cumprimento ao Art. 16 - II - da Lei Complementar Federal 101, DECLARO que o aumento das despesas da Câmara Municipal de Muniz Freire decorrentes do Projeto de Lei do Legislativo nº 011/22 tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Muniz Freire/ES, 12 de abril de 2022.

VILMA SOARES LOUZADA

PRESIDENTE

Este documento foi assinado digitalmente por Vilma Soares Louzada.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0DB6-3EBC-8A03-5E1A.

Este documento foi assinado digitalmente por Vilma Soares Louzada.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0DB6-3EBC-8A03-5E1A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0DB6-3EBC-8A03-5E1A



Hash do Documento

599260E3174BBFA1707BBF54209F31207E1DCE0384ADA546BCDE94EF39B44E47

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2022 é(são) :

- ☒ Vilma Soares Louzada (Presidente da Câmara Municipal) -
557.603.687-53 em 12/04/2022 15:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

